

RESOLUÇÃO Nº 11/2002

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 27/03/2002, tendo em vista o constante no processo nº 23078.009481/01-66, nos termos do Parecer nº 10/2002 da Comissão de Legislação

RESOLVE

aprovar as seguintes **NORMAS PARA REGULAMENTAÇÃO DA DUPLA DIPLOMAÇÃO NO ÂMBITO DA UFRGS**:

Art.1º- Os Programas de Dupla Diplomação visam a permitir aos alunos de graduação da UFRGS a obtenção de diploma nesta Universidade e em outra Instituição estrangeira congênere.

Parágrafo Único - Os Programas de Dupla Diplomação ficam condicionados à existência de Convênio específico, devidamente aprovado, entre a UFRGS e a(s) Instituição(ões) estrangeira(s) envolvida(s).

Art. 2º - Os Programas de Dupla Diplomação, deverão estabelecer para o referido curso:

- a) os critérios de seleção dos alunos participantes;
- b) o conjunto de disciplinas e o cronograma de atividades a serem desenvolvidas;
- c) o tempo previsto para a integralização do curso e o tempo programado para o desenvolvimento das atividades, tanto na UFRGS, como na Instituição estrangeira congênere;
- d) as obrigações financeiras a serem assumidas pelas partes envolvidas;
- e) as exigências específicas a serem cumpridas pelos alunos para a obtenção da Dupla Diplomação.

Art. 3º- Os Programas de Dupla Diplomação devem ter origem na Unidade interessada, ouvida a respectiva Comissão de Graduação; serem aprovados pelo Conselho da Unidade e após, encaminhados para homologação, à Câmara de Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFRGS.

Art. 4º- O diploma da UFRGS, a ser conferido aos alunos participantes de Programas de Dupla Diplomação, regularmente matriculados nesta Universidade, só poderá ser concedido àqueles que tiverem cursado, com aproveitamento, no mínimo, 2/3 da carga horária/créditos do respectivo curso de graduação da UFRGS.

Art. 5º- O diploma da UFRGS, a ser conferido aos alunos estrangeiros participantes de Programas de Dupla Diplomação, regularmente matriculados em

Instituições estrangeiras congêneres conveniadas, só poderá ser concedido àqueles que tiverem cursado, com aproveitamento, no mínimo, 1/3 da carga horária/créditos do respectivo curso de graduação da UFRGS.

Art. 6º- O tempo de permanência dos alunos da UFRGS, na Instituição estrangeira congênera conveniada, será, no máximo, igual àquele programado para o desenvolvimento das atividades naquela instituição, em atendimento ao previsto na alínea "c" do Art.2º destas Normas.

Parágrafo Único - Os alunos da UFRGS, participantes de Programas de Dupla Diplomação, conservarão seu vínculo com a Universidade através da modalidade *Afastamento para Realização de Estudos*.

Art. 7º- O tempo de permanência na UFRGS, dos alunos da Instituição estrangeira congênera conveniada, será, no máximo, igual àquele programado pela instituição de origem, para a integralização das disciplinas na UFRGS.

Parágrafo Único - Os alunos provenientes de Instituições estrangeiras congêneres conveniadas, participantes de Programas de Dupla Diplomação, terão seu ingresso regularizado na UFRGS através de modalidade específica, ensejando o registro do aproveitamento em disciplinas cursadas na Universidade e previstas no âmbito do Programa de Dupla Diplomação do referido curso.

Art. 8º - Nos Históricos Escolares conferidos pela UFRGS aos diplomados, participantes de Programas de Dupla Diplomação, constarão a nominata, os créditos e os conceitos das disciplinas cursadas na UFRGS, bem como a menção de que as demais exigências do currículo do curso foram atendidas quando do desenvolvimento do respectivo Programa de Dupla Diplomação.

Parágrafo Único - Nos Históricos Escolares deverá constar, explicitamente, a identificação do Convênio correspondente, o nome da Instituição estrangeira congênera conveniada e o período de permanência do discente na mesma.

Art. 9º- Nos diplomas da UFRGS, a serem conferidos aos alunos participantes de Programas de Dupla Diplomação, deverá constar, explicitamente, a identificação da Instituição estrangeira congênera conveniada e do Convênio correspondente.

Art. 10 - Estas Normas, revogadas as disposições em contrário, entrarão em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Porto Alegre, 27 de março de 2002.

... Res. 11/2002
3

WRANA MARIA PANIZZI,
Reitora.